



RESOLUÇÃO N.º 03, de 08 de agosto de 2015.

***Dispõe sobre a composição da mesa de votação,
apuração e proclamação dos eleitos nas eleições do
Conselho Tutelar do Município de Borda da Mata.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Borda da Mata no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução 152/2012 e a Resolução 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 1881/2015,
RESOLVE:

Art.1º - Designar para compor a mesa de votação 01 os seguintes mesários:

Presidente: Samuel Andrade Lima

1º Mesário: Maysa Monteiro Rosa

2º Mesário: Michely Aparecida da Silva

Art.2º - Designar para compor a mesa de votação 02 os seguintes mesários:

Presidente: Jaqueline Pereira da Silva

1º Mesário: Carla Tatiane de Gusmão Cândido

2º Mesário: Pedro Henrique Monteiro

Art.3º - Designar para apoio e suporte do CMDCA durante as eleições, Laís Helena Porfírio Silva e Cristiano Verni.



Art.4º - A mesa de votação 01 receberá votos dos eleitores cujos nomes iniciem pelas letras A até J;

Art.5º - A mesa de votação 02 receberá votos dos eleitores cujos nomes iniciem pelas letras K até Z;

Art.6º - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art.7º - Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

Art.8º - Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art.9º - A Comissão Eleitoral fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Art.10 - O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.



Art.11 - O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos de 2 (dois) dias;

Art. 12 - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 13 - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. residir a mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.

Borda da Mata, 28 de setembro de 2015.

EVELYN APARECIDA RIBEIRO DE FREITAS CARVALHO
Presidente do CMDCA/Comissão Eleitoral